



A J D Assessoria Empresarial

JUCESP
09 01 24

INSTRUMENTO PARTICULAR 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA"

NIRE: 35232768641 - CNPJ/MF: 35.688.953/0001-79

E parte justa e contratada deste bastante instrumento particular de alteração de instrumento social:

LEANDRO SIMÕES HABIB, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data nascimento 07/03/1975, comerciante, residente e domiciliado na Rua Andulária, nº 144, cond. Arujá 5, Perová, CEP 07428-210, Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.951.340 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 178.404.448-22.

A parte acima qualificada, único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal denominada "**LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**" com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35232768641 em sessão de 05/08/2021, e sua última alteração arquivada e registrada em 14/03/2023 sob nº 108.741/23-0, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.688.953/0001-79, estabelecida na Av. Álvaro Ramos, nº 2481 - Quarta Parada - CEP 03331-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O sócio o Sr. **LEANDRO SIMÕES HABIB**, acima, qualificado, delibera, como de fato deliberado e ajustado tem, pela alteração, fazendo-o pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Cláusula 1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O sócio Sr. **LEANDRO SIMÕES HABIB**, acima qualificado, resolve alterar o endereço da sociedade passando para: Av. Pinerolo, nº 505 - Lavorare - CEP 07400-001, Cidade de Arujá, Estado de São Paulo.

Cláusula 2ª DA CONSOLIDAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O sócio resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

Endereço: Avenida Ramiz Galvão, 482 - Jd. Brasil - CEP: 02223-001 - São Paulo / SP



A J D Assessoria Empresarial

JUL 24
09 01 24

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

"LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA"

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial: "LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA".

Cláusula 2ª - Terá sede e domicílio na Av. Pinerolo, nº 505 - Lavorare - CEP 07400-001, Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, tendo como objeto social a atividade de: Comércio de veículos e utilitários, vans, ônibus e micro-ônibus novos e usados, reboques e semi-reboques novos e usados, Serviços de intermediação de negócios, Locação, Transporte de passageiros e de carga, Serviços de transformação e adaptação de veículos e utilitários em geral tais como ambulância, base móvel, cadeirante, Serviços de grafismo e reprográficos, Comunicação visual, plotagem, e serigrafia, Serviços de revestimento e isolamento térmico para veículos, Comércio de peças, acessórios e aparelhos em geral, Comércio varejista artigos médicos e ortopédicos, Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Locação de Veículos, Comércio de Motocicletas novas e usadas, Serviços de agente e corretor de seguros, Transporte escolar. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª - A empresa iniciou suas atividades em 22/11/2019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do sócio, podendo a empresa ser alterada atender a uma nova situação.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo sócio, a saber:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
LEANDRO SIMÕES HABIB	100,00%	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é limitada ao capital social integralizado, conforme artigo 980-A § 6º do Código Civil.

Endereço: Avenida Kamiz Galvão, 482 - Jd. Brasil - CEP: 02223-001 - São Paulo / SP



DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do titular, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

Cláusula 6ª - A administração da empresa será exercida pelo sócio o Sr. **LEANDRO SIMÕES HABIB**, acima qualificado, individualmente que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procurador ou nomear administrador, com poderes devidamente especificados em instrumento próprio (art. 1060 do Código Civil) - em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, sempre que de interesse da empresa, podendo, para tanto sempre assinar isolada e indistintamente, vedado no entanto, praticar atos e atividades estranhas ao objeto empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula 7ª - O exercício social coincidir com o ano civil, sendo em 31 de Dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o sócio deliberará quanto as contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

Cláusula 8ª - No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros do falecido, sucessores ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na qual ocupará a condição de titular.

Endereço: Avenida Kamiz Gaivão, 482 - Jd. Brasil - CEP: 02223-001 - São Paulo / SP

JUCESP
09 01 24

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª - O sócio o Sr. **LEANDRO SIMÕES HABIB**, declara, ainda sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º do Código Civil).

Cláusula 10ª - A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula 11ª - No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

Cláusula 12ª - Fica eleito o foro de Arujá/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



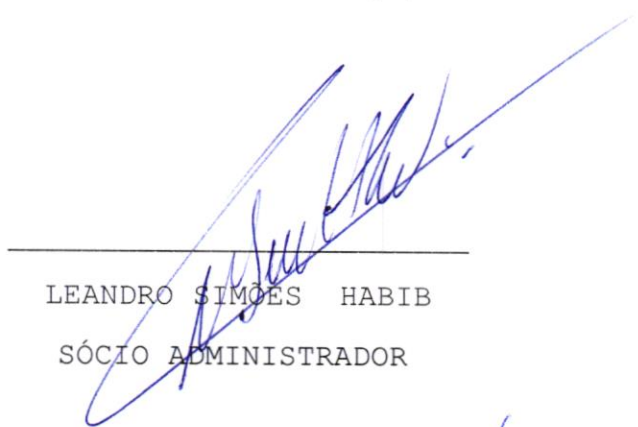
A J D Assessoria Empresarial

JUCESP
09 01 24

DO ARQUIVAMENTO DO REGISTRO

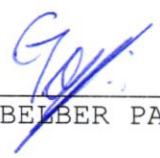
E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser vistada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo para produzir seus efeitos legais.

Arujá, 06 de Dezembro de 2023.

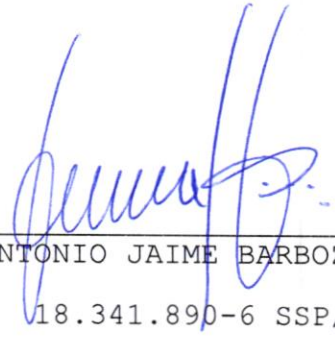


LEANDRO SIMÕES HABIB
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:



GABRIEL BELBER PAGLIONE ZACHARIAS
RG: 39.191.236-7 SSP/SP



ANTONIO JAIME BARBOZA
RG: 18.341.890-6 SSP/SP

Endereço: Avenida Ramiz Galvão, 482 – Jd. Brasil - CEP: 02223-001 – São Paulo / SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em terça-feira, 23 de janeiro de 2024 11:45:04 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser verificado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

423042
42 10 00

JUCESP
13
09 JAN 2024

 **SEDE**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
DO NÚMERO
3.102/24-5



JUCESP